Democratas25
www.democratas.org.br

Gabinete do Vereador César Godoy

PROJETO DE LEI N 072/2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM GASOLINA INFORMAREM SEUS CLIENTES SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam os estabelecimentos que comercializam gasolina no Município de São Bento do Sul, obrigados a afixar placas, em local visível, nas bombas de combustíveis ou próximos a elas, informando ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

§ 1° Para efeitos desta lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

§ 2° Para efeitos desta lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos, adicionados de solventes, com qualidade inferior à gasolina refinada.

Art. 2°. A informação de que trata o art. 1° desta lei deverá ser veiculada em placas, cartazes, banners ou outros meios, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

Art. 3°. Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art. 4°. O descumprimento do contido nesta legislação acarretará ao infrator, multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 1° Na reincidência, será aplicada a multa em dobro.

§ 2° Havendo ainda outra reincidência, será cassada a licença Municipal de funcionamento do estabelecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 16/07/14
Horas: 17:10
Visto: 22/14

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 6°. A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.

César Godoy
Vereador Democratas

Justificativa

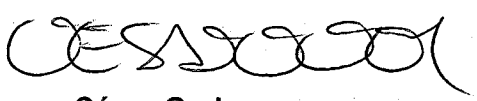
Recentemente, em todo Território Nacional, as distribuidoras de Combustível, passaram a comercializar a Gasolina Formulada, ou de laboratório, por se tratar de um conjunto de compostos químicos que formam o combustível, diferente da gasolina refinada, que é aquela composta apenas pelo refino do petróleo. Este novo produto atende as especificações da Agência Nacional do Petróleo, a ANP, que estabelece na Portaria 307 de 27 de Dezembro de 2001, em seu artigo 3°, que formuladores de gasolinas automotivas, têm a permissão de realizar a composição química, bem como comercializa-la, desde que mantenham sobra a sua guarda pelo prazo mínimo de dois meses a contar da data de comercialização do produto, uma amostra-testemunha do produto, armazenado em embalagem cor âmbar de um litro de capacidade, fechadas com batoque e tampa inviolável, mantida em temperatura igual ou inferior a 18 c°, e acompanhada por Certificado de Qualidade, que deverá ser firmado pelo químico responsável pelas análises laboratoriais efetivadas. A Portaria estabelece ainda, ser permitida a adição de álcool etílico anidro, bem como de corantes, na fórmula, desde que em quantidade mencionada em legislação específica.

Ocorre que, apesar de sua comercialização ser permitida, os consumidores não tem acesso a informações a respeito do produto que estão adquirindo, e alguns testes realizados em laboratórios, revelam que a gasolina "formulada" vendida nos postos, apresentam diferenças em sua composição em relação a gasolina refinada. Os resultados apontaram que, além de menor massa, a gasolina formulada também se mostrou mais volátil, comprovadamente inferior em rendimento e também na qualidade. Com isso supõe-se que seu consumo seja maior, lesando, indiretamente, o consumidor.

Considerando a quantidade de gasolina "formulada" vendida na cidade de São Bento do Sul, e a importância de o consumidor saber qual o produto que realmente está adquirindo, se dá não somente devido a qualidade do produto ser inferior, mais também a diferença de preço, tendo em vista a gasolina formulada ter um preço relevantemente inferior ao da gasolina comum.

Visando então proporcionar ao consumidor, o direito de saber qual produto realmente está adquirindo, podendo optar por aquele que acredita ter mais qualidade, estando ciente da diferença de preço, bem como da composição de uma ou outra, é que se apresenta a presente lei, em que os estabelecimentos comerciais, deverão a partir do momento em que a mesma entrar em vigor, informar aos clientes, as especificações do produto comercializado.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.



César Godoy
Vereador Democratas